



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CÔNTRATO Nº 01/2018
PA SEI nº 0008359-73.2016.6.02.8000

Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva "on site" em *nobreak/ups*, sem fornecimento de peças, entre o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e a empresa **J R DE CARVALHO RIBEIRO - ME**.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS – TRE/AL**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade nº 377 – Farol, Maceió/AL, CEP: 57051-090, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Desembargador José Carlos Malta Marques, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 124.811 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 045.410.304-20, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **J R DE CARVALHO RIBEIRO – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.750.245/0001-90, situada na Rua Antônio Lúcio Peixoto, nº 269 – Vila Rica, Barreiras/BA, CEP: 47813-108, e-mail: jeferson@setixbrasil.com.br, Fone: (77) 3611-0027 / 99972-9280, neste ato representada por Jeferson Robson de Carvalho Ribeiro, brasileiro, solteiro, RG nº 1284805808 SSP/BA e CPF nº 018.403.015-38, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva "on site" em *nobreak/ups*, sem fornecimento de peças, com fulcro na Lei nº 10.520/02, no Decreto 5.450/05, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido conjuntamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.


PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se, ainda, no que couber, os demais preceitos de Direito Público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, as disposições da Lei federal nº 8.078/90, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, bem, como a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787, de 15/02/2017, disponível no *site* www.tre-al.gov.br, seguindo o caminho: informações gerais, Norma de Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva "on site" em *nobreak/ups*, sem fornecimento de peças**, conforme as disposições deste contrato e do Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

PA nº 0008359-73.2016.6.02.8000
Contrato nº 01/2018


J R DE CARVALHO RIBEIRO-ME
CNPJ: 10.750.245/0001-90
Jeferson Robson de Carvalho Ribeiro
Diretor Geral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

O presente contrato tem o valor global estimado de R\$ 38.592,00 (trinta e oito mil e quinhentos e noventa e dois reais), conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL R\$	PREÇO UNITÁRIO ANUAL R\$	PREÇO ANUAL TOTAL R\$
01	Nobreak/UPS Logmaster/ VIP master M	03	175,00	525,00	6.300,00
02	Nobreak/IUPS SMS Tecnologia /SINUS Double II Black	02	331,00	662,00	7.944,00
03	Nobreak/UPS CP Eletrônica/Breakles s Ainew	02	331,00	662,00	7.944,00
04	Nobreak/UPS CP Eletrônica/TOP DPS PA	02	683,50	1.367,00	16.404,00

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados estão discriminados no Anexo I-A do Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

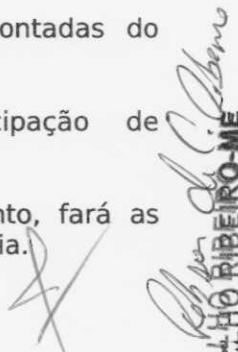
O pagamento será efetuado mensalmente, mediante ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias, após o recebimento da Nota Fiscal respectiva, a qual deverá ser entregue somente após a entrega definitiva dos bens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais penalidades poderão ser descontadas do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O TRE/AL, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

PA nº 0008359-73.2016.6.02.8000
Contrato nº 01/2018


JR DE CARVALHO RIBEIRO-ME
CNPJ: 10.750.245/0001-90
Jeferson Robison de Carvalho Ribeiro
Diretor Geral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUARTO - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata o item anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos lançados na Proposta Orçamentária Anual deste Tribunal para o exercício 2018, relativos ao PTRES nº 084621 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativas), Natureza da Despesa nº 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas referentes aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições e especificações do Edital e com os termos da proposta de preços;
- b) Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho por e-mail ou ofício, o que ocorrer primeiro;

JEFERSON ROBSON DE CARVALHO RIBEIRO-ME
CNPJ: 10.750.245/0001-90
Jeferson Robson de Carvalho Ribeiro
Diretor Geral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- c) Realizar, de forma quadrimestral, a prestação dos serviços de manutenção preventiva;
- d) Atender ao chamado técnico para realização da manutenção corretiva no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, sem qualquer ônus adicional ao preço da mensalidade paga por força da contratação;
- e) Realizar os atendimentos técnicos para manutenção preventiva e corretiva em horário comercial, excluindo sábados, domingos e feriados;
- f) Realizar visitas periódicas às instalações do TRE/AL, visando efetuar a manutenção preventiva dos equipamentos;
- g) Providenciar para que todas as manutenções e intervenções técnicas sejam executadas por técnicos especializados, instruídos e monitorados por seu Centro de Assistência Técnica;
- h) Realizar todas as manutenções preventivas e/ou corretivas no local onde os equipamentos se encontram instalados ou no laboratório do TRE/AL, consoante necessidade que o serviço requer;
- i) Apresentar, a cada atendimento técnico, ao Supervisor de Serviços do TRE/AL, o relatório dos serviços executados, relatando as condições reais de funcionamento do equipamento;
- j) Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado durante os atendimentos técnicos;
- k) Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo TRE/AL;
- l) Indicar endereço eletrônico (*e-mail*) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pelo TRE/AL, sendo considerados válidos todos os expedientes/notificações enviadas ao endereço eletrônico indicado;
- m) Manter durante a execução do contrato todas as condições que culminaram em sua habilitação, principalmente a regularidade fiscal e previdenciária, condições de idoneidade exigidas na licitação e outras previstas na legislação vigente e na aplicável à natureza dos serviços objeto da contratação;
- n) Apresentar certidões de quitação junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União, INSS, FGTS e Fazenda Municipal ou estar registrada junto ao SICAF em condição regular;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;
- p) Acatar outras determinações previstas na legislação aplicável à natureza do objeto deste contrato;
- q) Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas** durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É expressamente proibida, ainda, a retirada de partes e peças de um equipamento para substituição em outro, salvo se documentalmente autorizado pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRE/AL.

PARÁGRAFO QUINTO - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 09/2005-CNJ.

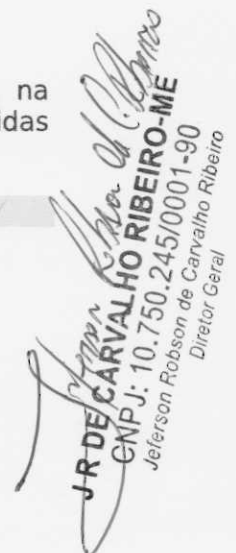
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pela contratada;
- b) Efetuar o pagamento na forma prevista neste edital; e
- c) Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

CLÁUSULA DEZ - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PA nº 0008359-73.2016.6.02.8000
Contrato nº 01/2018


JR DE CARVALHO RIBEIRO-ME
CNPJ: 10.750.245/0001-90
Jeferson Robson de Carvalho Ribeiro
Diretor Geral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE, através de seu(s) Gestor(es) e Fiscal(is), é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ter livre acesso em qualquer horário aos locais de execução dos serviços;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- c) Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, podendo efetivar avaliação periódica;
- d) Executar a medição dos serviços, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos mesmos, por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadoras contratuais.

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme os termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÓZE - DAS SANÇÕES

A Contratada que dentro do prazo de validade de sua proposta negar-se em aceitar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial a licitante contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do **TRE/AL**, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante contratada juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada, durante a execução da contratação, ficará sujeita à aplicação de multa de mora e convencional, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

JR DE CARVALHO RIBEIRO-ME
CNPJ: 10.750.245/0001-90
Jelson Robson de Carvalho Ribeiro
Diretor Geral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

a) multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, considerando-se como inexecução parcial, quando houver percentual de execução, ou total da obrigação, quando não houver percentual de execução;

b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor integral contratado, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas de mora e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/AL ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.


PARÁGRAFO OITAVO - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO - Se a licitante contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO DEZ - O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à licitante contratada.

PARÁGRAFO ONZE - O período de atraso será contado em dias corridos.

PARÁGRAFO DOZE - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União - GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.


JERSON ROBSON DE CARVALHO RIBEIRO
CNPJ: 10.750.245/0001-90
Diretor Geral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO TREZE - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no Diário Eletrônico.

PARÁGRAFO QUATORZE - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO QUINZE - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, aos mandamentos do Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2017 e às estipulações da proposta de preços da Contratada, documento SEI nº 0314795, constantes no procedimento administrativo SEI nº 0008359-73.2016.6.02.8000.


CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Maceió/Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PA nº 0008359-73.2016.6.02.8000
Contrato nº 01/2018


J.R. DE CARVALHO RIBEIRO-ME
CNPJ: 10.750.245/0001-90
Jeiferson Robson de Carvalho Ribeiro
Diretor Geral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS


E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo:


Maceió, 09 de janeiro de 2018.

Pelo TRE/AL


Desembargador José Carlos Malta Marques
Presidente do TRE/AL

Pela Empresa


Jeferson Robson de Carvalho Ribeiro


JR DE CARVALHO RIBEIRO-ME
CNPJ: 10.750.245/0001-90
Jeferson Robson de Carvalho Ribeiro
Diretor Geral

1º OFÍCIO DE NOTAS DE BARREIRAS-BA
RUA ALBERTO COIMBRA, 576 - RENATO BONFALVES - BARREIRAS-BA - CEP: 47800-240 - FONE: (77) 3512-4761

RECONHECIMENTO
Reconheço por Semelhança ODD1 firma(s) de:
JEFFERSON ROBSON DE CARVALHO RIBEIRO
Emol: R\$ 2,06 Taxa: R\$ 2,24 Total: R\$ 4,30
Selo(s): 1294.AC409608-6
Em Testemunho () da verdade.
BARREIRAS - BA 10/01/2018

Mariene Rosa da Silva - Tabeliã Maria do Desterro Ferreira da Silva - Tabeliã Substituta
 Maysia dos Santos Pereira Mello - Escriv. Autorizada Washington Ferreira da Silva - Escriv. Autorizado

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1294.AC409608-6
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/identidade